



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Strudel de Jaraguá do Sul e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Strudel de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

"ANEXO I
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural		Lei Original
...		
	Strudel de Jaraguá do Sul	
...		

"(NR)

Sala da Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina o Strudel de Jaraguá do Sul, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e gastronômica para a formação da identidade catarinense.

O Strudel de Jaraguá do Sul constitui uma tradição gastronômica consolidada no norte de Santa Catarina, cuja origem remonta à chegada dos primeiros imigrantes húngaros ao Estado, em 1891, que se estabeleceram na então Colônia Húngara de Garibaldi, núcleo de colonização localizado na região que atualmente integra o Município de Jaraguá do Sul. Ao longo de mais de 130 anos, a receita e as técnicas artesanais de preparo foram preservadas e transmitidas entre gerações, tornando-se uma das mais representativas expressões da herança cultural da imigração húngara em Santa Catarina.

Embora tenha origem na culinária centro-europeia, o Strudel de Jaraguá do Sul adquiriu identidade própria em Santa Catarina, sendo preservado principalmente pelos descendentes dos imigrantes húngaros e difundido ao longo do tempo entre outras comunidades da região, consolidando-se como um dos mais importantes símbolos da gastronomia e da diversidade cultural catarinense.

Desde as primeiras décadas da colonização, o strudel passou a integrar o cotidiano das famílias, estando presente em celebrações religiosas, reuniões familiares, festividades comunitárias e demais eventos tradicionais. A continuidade dessa prática permitiu que a receita, as técnicas de preparo e os conhecimentos transmitidos oralmente fossem preservados por gerações, mantendo viva uma importante manifestação cultural.

Ao longo das décadas, essa tradição ultrapassou o ambiente doméstico e passou a integrar o calendário cultural catarinense. Destaca-se, nesse contexto, a realização da Festa Catarinense do Strudel em Jaraguá do Sul, que se consolidou como um dos principais eventos de valorização da cultura e da gastronomia da região, reunindo milhares de visitantes e contribuindo para a preservação e divulgação desse importante legado histórico.

Cumprе destacar que o Estado de Santa Catarina já reconheceu oficialmente essa importância ao conferir ao Município de Jaraguá do Sul o título de Capital Catarinense do Strudel, por meio da Lei nº 13.933, de 27 de julho de 2007, posteriormente consolidada na Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, com a redação atual conferida pela Lei nº 18.051, de 29 de dezembro de 2020. O presente Projeto de Lei complementa esse reconhecimento ao conferir proteção ao próprio bem cultural representado pelo Strudel de Jaraguá do Sul, cuja tradição ultrapassa o aspecto gastronômico e constitui importante referência da memória, da identidade e da formação cultural do povo catarinense.

O reconhecimento legislativo do Strudel de Jaraguá do Sul como patrimônio cultural estadual não objetiva proteger apenas um produto gastronômico, mas reconhecer e preservar a tradição de seu preparo, os conhecimentos transmitidos entre gerações e os costumes que contribuíram para consolidá-lo como um dos símbolos da colonização e da diversidade cultural do norte catarinense.

A proposição está em consonância com o art. 216 da Constituição Federal, que considera patrimônio cultural brasileiro os bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, bem como com a Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, que consolida a legislação catarinense relativa ao patrimônio cultural.

Assim, considerando a importância histórica, cultural e gastronômica do Strudel de Jaraguá do Sul para a preservação da memória da imigração e para a valorização do patrimônio cultural de Santa Catarina, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala da Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 15/07/2026, às 19:27.
